

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 21/5/2015, DODF nº 99, de 25/5/2015, p. 16. Portaria nº 72, de 25/5/2015, DODF nº 100, de 26/5/2015, p. 2.

PARECER Nº 79/2015-CEDF

Processos nº 084.0000100/2012 e 084.000041/2015

Interessado: Escola Criando e Recriando

Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Criando e Recriando.

I – **HISTÓRICO** – O processo nº 084.0000100/2012, autuado em 9 de novembro de 2012, de interesse da Escola Criando e Recriando, situada na QNO 11, Conjunto A, Lote 19-A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, que tratava do recredenciamento da instituição educacional, deu origem à Portaria nº 74/2014-SEDF, de 24 de abril de 2014, com base no Parecer nº 65/2014-CEDF.

Em observância à conclusão do Parecer nº 65/2014-CEDF, em especial à solicitação descrita na alínea "e", transcrita abaixo, a instituição educacional solicitou alteração da matriz curricular, após orientações da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, e por consequência, solicitou a aprovação dos documentos organizacionais, por meio da autuação do Processo nº 084.000041/2015 em 3 de fevereiro de 2015, que foi anexado ao processo nº 084.0000100/2012.

e) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que verifique a habilitação do docente do componente curricular ministrado na parte diversificada, Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Proposta Pedagógica, fls. 390 a 416.
- Regimento Escolar, fls. 417 a 446.

A instituição educacional fez alteração na Proposta Pedagógica, em decorrência da solicitação descrita na Portaria nº 74/2014-SEDF, artigo 5º, *in verbis*: "Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que verifique a habilitação do docente do componente curricular ministrado na parte diversificada, Língua Estrangeira Moderna – Inglês." (fl. 331).

Segundo documento da Gerência de Orientação Técnica e Inspeção Escolar-Gotie/Cosine/Suplav/SEDF, emitido em 12 de dezembro de 2014, a diretora da



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

instituição educacional alegou que não tinha conhecimento da necessidade de um docente com habilitação específica para o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês como parte diversificada e que cometeu um erro na matriz curricular ao inseri-lo, comprometendo-se a regularizar imediatamente a devida alteração na Proposta Pedagógica, fl. 322.

Em 28 de janeiro de 2015, a Cosine/Suplav/SEDF encaminhou diligência à instituição educacional, solicitando a regularização da matriz curricular do ensino fundamental. Em 3 de fevereiro de 2015, a instituição educacional autuou processo para nova aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica acostada às fls. 390 a 416 para nova aprovação segue a mesma aprovada pelo Parecer nº 65/2014-CEDF, com alteração apenas do componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês, da parte diversificada, para Produção de Texto, conforme texto inserido no documento, fl. 403, e na matriz curricular, fl. 405, estando portanto, de acordo com a legislação vigente, destacando-se da proposta:

I - Missão, fls. 394 e 395:

Ser um diferencial em excelência na educação no Distrito Federal, [...] [...] Sobretudo formar cidadãos mais seguros e mais felizes, confiantes, participantes e responsáveis que tragam consigo a satisfação de uma realização pessoal associada à conscientização de poder contribuir de forma útil e valiosa para o engrandecimento da

sociedade da qual são partes integrantes.

II – Organização pedagógica: a instituição educacional oferta a educação básica, em duas etapas: educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, anos iniciais, com a observância da idade legal para ingresso, na forma a seguir:

Educação infantil

Creche

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com a oferta, a partir de 2013, do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º ao 3º ano.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

III – Organização curricular:

Na educação infantil, a instituição educacional utiliza como guia de orientação o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, buscando "realizar um trabalho que leva as crianças a pensar, criar hipóteses, solucionar problemas, incentivando o prazer pela leitura e pela escrita", tendo em vista os aspectos intelectual, psicomotor, sensorial e socioemocional, fls. 397 e 398.

Quanto ao ensino fundamental, registra-se que o currículo é constituído de base nacional comum e parte diversificada, envolvendo os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 400 a 405.

Na parte diversificada, a instituição educacional oferta Produção de Texto com a finalidade de "formar alunos capazes de interpretar e de produzir textos coerentes, coesos e eficazes, conhecendo as possibilidades que estão postas culturalmente", fl. 403.

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, está acostado às fls. 417 a 446.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e, considerando as informações aqui discorridas, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Criando e Recriando, mantida pela Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda.-ME, ambas situadas na QNO 11, Conjunto A, Lote 19-A, Ceilândia - Distrito Federal, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de maio de 2015.

EDIRAM JOSÉ OLIVIERA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/5/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Anexo único do Parecer nº 79/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CRIANDO E RECRIANDO

Etapa: Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CSA		ANOS		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
	Ciencias numanas	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Produção de Texto			X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012).
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h15 às 11h30;
 - Vespertino: das 13h15 às 17h30.
- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.